



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

CONTRATO 006/2026

Processo Administrativo 006/2026. Dispensa 002/2026.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PIAUÍ, representada por seu Presidente, contrata os serviços da empresa DANIELLE F NASCIMENTO, conforme as condições detalhadas a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI – CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.994.030/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor WANDERLEY SILVA DOS SANTOS, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a empresa DANIELLE F NASCIMENTO, com sede na rua Estrada dos Tatus, 2615, Tatus, Ilha Grande/PI. CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.726.556/0001-89, representada por Danielle Freitas Nascimento, brasileiro, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 00X.849.X73-0X, domiciliada e residente em Ilha Grande/PI, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Celebrado com fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, o presente contrato rege-se pelas disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), e pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, às quais as partes se submetem integralmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

GENÉROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-------	--------	----------------	-------------



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

01	Café torrado e moído - pó extraido da semente da planta do cafezal torrado e moído, extraforte, embalado à vácuo, em boas condições de higiene e livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo, com selo de pureza abic. Embalagem em material resistente com peso líquido de 250g. Prazo de validade com vigência mínima de 6 meses a partir da data de entrega, 250g.	UND	200	14,99	2.998,00
02	Biscoito salgado tipo cream cracker, dupla embalagem, pacotes de 400g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade com vigência mínima de 6 meses a partir da data de entrega, 400g.	UND	200	7,49	1.498,00
03	Manteiga pura com sal. Embalagem com 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente estufadas ou alteradas.	UND	50	7,89	394,50
04	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade com vigência de 6 meses.	UND	170	5,49	933,30
05	Farinha de mandioca amarela, grupo seca, subgrupo fina, tipo I, embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade com vigência mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	50	12,49	624,50
06	Ovo de galinha, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 unidades cada. Com prazo de validade mínimo de 20 dias a partir da entrega.	UND	48	25,99	1.247,52



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

07	Água mineral natural, acondicionada em garrafões de 20 (vinte litros), com lacre de segurança, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e validade de 12 meses.	UND	180	13,00	2.340,00
08	Chá de camomila (sachê) chá; de camomila; flores de camomila; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem primaria sache individual; embalagem secundaria caixa de papel cartao; com validade mínima de 14 meses na data da entrega; e suas condicoes deverao estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 267/05, rdc 277/05, rdc 14/14 e alteracoes posteriores; produto sujeito a verificacao no ato da entrega.	CXT	24	12,50	300,00
09	Chá de erva cidreira (sachê) chá; de erva cidreira; folhas e ramos de erva cidreira (<i>melissa officinalis</i>) ; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos ; embalagem primaria sache individual ; embalagem secundaria caixa de papel cartao ; com validade mínima de 14 meses na data da entrega; e suas condicoes deverao estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 267/05, rdc 277/05, rdc 14/14 e alteracoes posteriores ; produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela anvisa;	CXT	20	12,50	250,00
10	Chá de hortelã (sachê) chá; de hortelã; folhas e ramos de hortela (<i>mentha piperita</i>) ; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos ; embalagem primaria sache individual ; embalagem secundaria caixa de papel cartao ; com validade mínima de 14 meses na data da entrega ; e suas condicoes deverao estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 267/05, rdc 277/05, rdc 14/14 e alteracoes posteriores ; produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela anvisa;	CXT	20	12,50	250,00



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

11	Oleo de soja (geneticamente modificada a partir de agrobacterium sp.) E antioxidantes: tbhq e ácido cítrico. 900ml.	UND	50	10,49	524,50
12	Leite em pó integral, ingredientes: fosfato tricálcio, vitaminas a, c, d e e, ferro e zinco e emulsificante lectina de soja. Contém leite. Contém lactose. Pode conter derivados de soja. Não contém glúten. 400g.	UND	100	12,49	1.124,10
MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Saco para lixo de 100l, pacotes com 5 unidades	UND	80	8,49	679,20
14	Saco para lixo de 50l, pacotes com 10 unidades.	UND	70	7,95	556,50
15	Saco para lixo de 15l, pacotes com 20 unidades.	UND	60	7,09	425,40
16	Pano para limpeza de chão	UND	30	14,95	448,50
17	Flanela, material flanela, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor laranja, características adicionais cantos arredondados, acabamento nas bordas	UND	24	8,49	203,76
18	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo gel sanitizante, aplicação limpeza, características adicionais neutro, concentração 70%, 500g	UND	30	9,39	281,70
19	Pedra sanitária, pastilha com suporte/rede protetora, detergente biodegradável, sem adição de fosfato, peso 25 gr, odor agradável, embalagem com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, registro/notificação na anvisa.	UND	100	5,19	519,00
20	Sabonete líquido, aspecto físico líquido cremoso perolado, cor branca, acidez neutro ph, aplicação comercial, II	UND	20	25,70	514,00
21	Detergente, composição tesoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, características adicionais tensoativo biodegradável e selo registro ms/anvisa, 500ml	UND	60	6,49	389,40
22	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300 m, largura 10 cm, tipo	UND	120	13,90	1.668,00

(Assinatura)



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

	picotado, quantidade folhas dupla, cor branca, características adicionais extração, com 4 rolos					
23	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, II	UND	60	5,49	329,40	
24	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira capa folha flange, comprimento cepa 20 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo colado	UND	12	15,00	180,00	
25	Lustra móveis na cor branca. Fragância: lavanda. Composição: silicone, opacificante, emulsificante, espessante, coadjuvante, solvente, veículo. Altura de 19,4cm x 7,1cm. 200ml.	UND	20	15,99	319,80	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data assinatura contrato, na forma dos [artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, nos termos e pelas justificativas detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 18.999,08 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.



8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Caso sejam identificadas não conformidades, vícios ou defeitos nos produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a corrigi-los, repará-los ou refazê-los, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo que lhe for fixado pela fiscalização do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

9.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.21. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

- 9.27.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.28.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.29.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto com capacidade jurídica e qualificação técnica adequada para representá-la, cuja atuação, quando solicitada formalmente pela CONTRATANTE para fins de esclarecimentos, alinhamentos, entrega de resultados ou solução de questões específicas, será considerada como a própria atuação da empresa contratada;
- 9.30.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.31.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.32.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.34.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.35.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.36.** Promover a organização técnica e administrativa dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.37.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.38.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.39.** A Contratada obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios e os materiais de limpeza constantes do Termo de Referência, em conformidade estrita com as especificações de qualidade, quantitativas, prazos e locais de entrega nele estabelecidos, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Ilha Grande/Pi.
- 9.40.** Fica a Contratada obrigada a entregar os produtos com regularidade e pontualidade, conforme programação previamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo obrigatória a



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

Rubrica

apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente para cada entrega, com discriminação detalhada dos itens, preços unitários e totais;

9.41. A Contratada se obriga a garantir que todos os gêneros alimentícios fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados e obedecendo às normas vigentes de vigilância sanitária. Os materiais de limpeza deverão atender às especificações técnicas e de segurança;

9.42. Substituir imediatamente por produtos em conformidade, qualquer item rejeitado por descumprimento das especificações, avariado ou com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, independentemente de notificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual;

9.43. O transporte, descarga e armazenamento inicial dos produtos no local de entrega são de integral responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar mão de obra capacitada e equipamentos adequados, arcando com todos os custos decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha _____

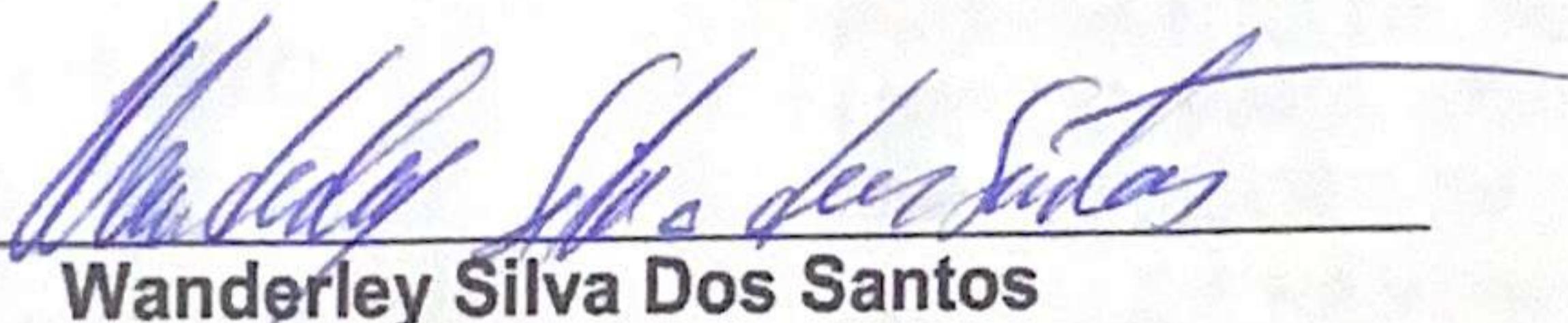
Rubrica

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

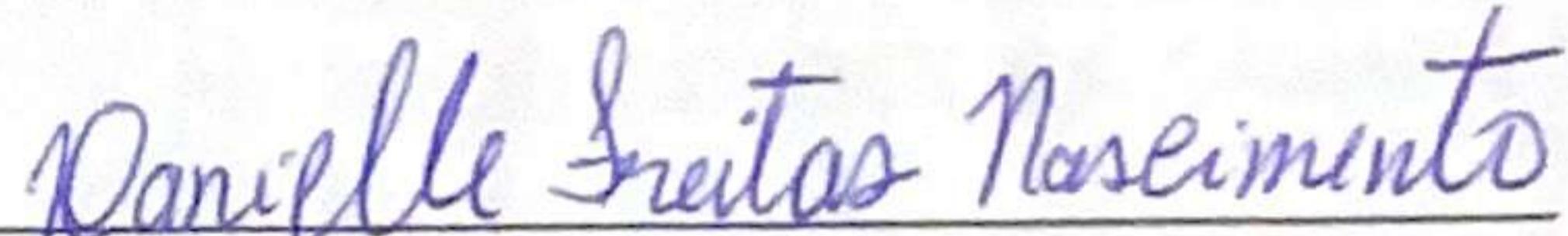
Ilha Grande/PI, 21 de janeiro de 2026.


Wanderley Silva Dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Ilha Grande/PI

CONTRATANTE


Danielle Freitas Nascimento

DANIELLE F NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Lúzânia dos Santos Quinoz

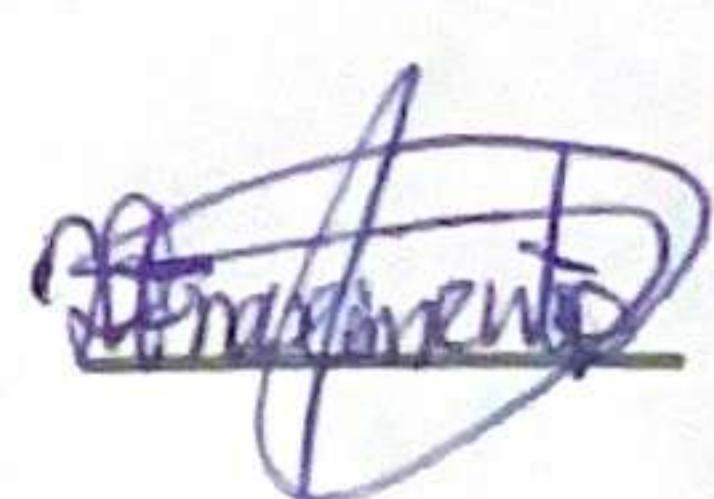
Nome:

CPF: 096.934.123-70

2. Wanau Brinete Silva Branz

Nome:

CPF: 035.129.643-38


Agradecimento